|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 513946/2017 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CAU |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 058/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 18 de setembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

## Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, por ausência de registro no CAU;

O Departamento de Fiscalização do CAU/DF, ao verificar não constar registro da empresa no

Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU –, lavrou a notificação preventiva n.º

1000048714/2017, por ausência de registro no CAU (folha n.º 5);

No dia 5 de abril de 2017 o representante legal da empresa encaminhou defesa ao CAU/DF, porém, não procedeu com a inscrição da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/DF, e apesar da apresentação de defesa administrativa, o Departamento de Fiscalização lavrou o auto de

infração n.º 1000048714/2017, em desfavor da referida empresa, por ausência de registro no CAU

(folha n.º 16);

Considerando que após a lavratura do auto de infração n.º 1000048714/2017, em desfavor da

referida empresa, por ausência de registro no CAU (folha n.º 16), a situação que ensejou a

lavratura da notificação preventiva foi regularizada, haja vista a alteração do Estatuto Social – RP

Participações e Patrimônio S/A, registrado em 14 de julho 2017 na Junta Comercial do Distrito

federal foi alterado o objeto social, não constando atividades de arquitetura;

Considerando que é de responsabilidade da empresa a alteração das atividades econômicas na

situação cadastral da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal, e

inclusive a baixa da inscrição, caso necessário, quando da mudança do objeto social;

Considerando o relato e o voto do conselheiro relator, Rogério Markiewicz: “Pelo arquivamento do processo, cancelamento da multa e comunicação ao interessado da presente decisão, recomendando a imediata alteração das atividades econômicas na situação cadastral da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal.”

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator pelo arquivamento do processo, cancelamento da multa e comunicação ao interessado da presente decisão, recomendando a imediata alteração das atividades econômicas na situação cadastral da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal.;

**Com 3** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 18 de setembro de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Rogério Markiewicz** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade